



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

ATALAYA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão: SETEMBRO DE 2021

Julho de 2020	Versão 1	Criação
Novembro de 2020	Versão 2	Alteração

ÍNDICE

1. Objetivo e Aplicação	3
2. Matérias Relevantes Obrigatórias	3
2.1. Exceções.....	4
2.2. Princípios Gerais Aplicados na Análise das Matérias Relevantes Obrigatórias	5
3. Processo Decisório do Voto e sua Formalização	5
4. Divulgação de Informações	6
5. Procedimento em Situações de Conflito de Interesse	6
6. Publicidade	6
7. Disposições Gerais	6
8. Glossário.....	7
9. Contato para eventuais dúvidas.....	7

1. Objetivo e Aplicação

O objetivo desta Política de Exercício de Voto em Assembleia Gerais é estabelecer as regras e os princípios que deverão ser observados no exercício do direito de voto em assembleias de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para as carteiras geridas pela Sociedade, em consonância com as Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, de 23 de maio de 2019 e suas alterações.

Esta Política aplica-se a todos os fundos de investimento geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias (“Fundo(os)”), com exceção do disposto no item 2.1. abaixo.

2. Matérias Relevantes Obrigatórias

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício desta Política de Voto:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Estatuto Social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de fundos de investimentos regulados pela ICVM 555:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
- b) mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

2.1. Exceções

Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Atalaya Capital, os casos em que:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;

- III. a participação total dos Fundos sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possua mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- VI. se na ordem do dia não houver matérias relevantes obrigatórias;
- VII. fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam no regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- VIII. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IX. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

2.2. Princípios Gerais Aplicados na Análise das Matérias Relevantes Obrigatórias

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Atalaya Capital buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Atalaya Capital terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos Fundos e o perfil dos seus cotistas.

3. Processo Decisório do Voto e sua Formalização

A Atalaya Capital é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

As decisões de voto da Atalaya Capital serão tomadas com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Atalaya Capital, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

A Atalaya Capital realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

4. Divulgação de Informações

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Atalaya Capital ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Não obstante, a comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Atalaya Capital, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador.

5. Procedimentos em Situações de Conflito de Interesses

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

6. Publicidade

A presente Política de Voto será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: <http://atalayacapital.com.br/>.

7. Disposições Gerais

Esta Política não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de ser diligente, aplicar discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco, Compliance e PLD.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD atualizará este instrumento sempre que for necessário ou as normas aplicáveis demandem a sua adequação.

Sempre que alterado, uma nova versão da Política será enviada a todos os Colaboradores da Sociedade, sendo recolhido o Termo de Adesão e Confidencialidade assinado, através do qual os Colaboradores se comprometem a observância das novas regras estabelecidas internamente para exercício de voto em assembleia dos Fundos.

Ademais, todos os documentos e informações relevantes para o processo de exercício de voto são arquivados em meio físico ou eletrônico na sede da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8. Glossário

Atalaya Capital ou Sociedade – significa a Atalaya Gestão de Recursos Ltda.

Colaborador(es) – significa sócios; funcionários; diretores; estagiários; ou quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Atalaya Capital ou sobre os seus negócios.

Diretor de Gestão – Sr. Luciano Brandão, diretor estatutário nomeado no Contrato Social da Atalaya Capital, a quem compete a supervisão direta e responsabilidade pela atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

Diretor de Risco, Compliance e PLD – Sr. Pedro Rodrigues Galvão de Medeiros, diretor estatutário nomeado no Contrato Social da Atalaya Capital, a quem compete as atribuições específicas de supervisão direta e responsabilidade pelas atividades atinentes à gestão de risco, pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, e pelo cumprimento de normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Fundos – significa os fundos de investimento geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Política – significa a presente Política de Voto adotada pela Atalaya Capital.

9. Contato para eventuais dúvidas

Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato conosco através do e-mail contato@atalayacapital.com.br.